



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 5.022/2022

Obriga a concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica e o Departamento de Água e Esgoto a divulgar nas faturas de consumo, canais de Disque Denúncia de maus tratos aos animais e frases de conscientização em defesa dos animais, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica e o Departamento de Água e Esgoto obrigados a veicular, nas faturas mensais, canais de denúncia de crimes de maus tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

Art. 2º As frases de conscientização em defesa dos animais a serem impressas serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que entender de direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das deliberações, Várzea Grande - MT, 10 de janeiro de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

Parágrafo Único – As Comissões são órgãos técnicos constituídas pelos membros da Câmara, em caráter permanente, destinados a proceder estudos, a emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 2º - Compete às Comissões discutir, analisar e examinar pareceres sobre Projetos de Leis e demais matérias que lhe forem atribuídas, bem como convocar os Secretários Municipal ou Diretores equivalentes para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições.

§ 1º - Para emitir Parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual prazo, solicitado pela Comissão, ouvido o autor e deliberação pela maioria absoluta do Plenário.

§ 2º - O Parecer de cada Comissão deve ser apresentado para protocolo e despacho na Secretaria da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Compete ainda as Comissões exercerem no âmbito de sua competência a fiscalização dos atos do Executivo e da administração indireta.

Art. 3º - Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO

Em 03 de fevereiro de 2025

ABIMAEI BARBOSA DE SÁ BANNER BAGATINI

Ver. Presidente Ver. 1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **ATO N.º 267/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR o servidor JONY DA SILVA PEREIRA, CPF: 631.(...)-26, do cargo em comissão de Assessor Especial de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **ATO N.º 266/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a servidora TAMIRES JESUS DE FIGUEIREDO, CPF: 021.(...)-69, para o cargo em comissão de Coordenador Geral de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **ATO N.º 265/2025**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - EXONERAR a servidora TAMIRES JESUS DE FIGUEIREDO, CPF: 021.(...)-69, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver.ª. Rosemary Souza Prado

1º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **PORTARIA N.º 004/2025**

Homologa o Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI, Exercício 2025, de responsabilidade da Controladoria Interna do Poder Legislativo, definindo os procedimentos metodológicos, cronológicos e outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao regramento prescrito na Resolução Normativa 026/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI - Exercício 2025, elaborado pela Unidade de Controle Interno desta Casa, o qual segue em anexo como parte integrante desta Portaria.

Parágrafo Único - O Plano Anual de Auditoria Interna é destinado a acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão, adotados pelas unidades responsáveis e executoras dos Sistemas Administrativos da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

Art. 2º - Caberá a Controladoria Interna do Poder Legislativo prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos desta Portaria.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Várzea Grande, 06 de janeiro de 2025.

VER. WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente

VER.ª. ROSEMARY SOUZA PRADO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE **LEI N.º 5.022/2022**

Obriga a concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica e o Departamento de Água e Esgoto a divulgar nas faturas de consumo, canais de Disque Denúncia de maus tratos aos animais e frases de consci-

entização em defesa dos animais, no município de Várzea Grande, e dá outras providências.

WANDERLEY CERQUEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a concessionária de serviço de fornecimento de energia elétrica e o Departamento de Água e Esgoto obrigados a veicular, nas faturas mensais, canais de denúncia de crimes de maus tratos e frases de conscientização em defesa dos animais.

Art. 2º As frases de conscientização em defesa dos animais a serem impressas serão de responsabilidade da Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria no que entender de direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Deliberações, Várzea Grande - MT, 18 de janeiro de 2025.

WANDERLEY CERQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Várzea Grande

Autoria: Ver. Jeferson Silva Correa

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 268/2025

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º NOMEAR o servidor JONY DA SILVA PEREIRA, CPF: 031.(...)-26, para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Vereador Emerson Cezar de Campos Magalhães.

Art. 2.º Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 03 de Fevereiro de 2025.

Ver. Wanderley Cerqueira

Presidente

Ver. Rosemary Souza Prado

1ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PAAI – EXERCÍCIO DE 2025

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA

Várzea Grande/MT Janeiro/2025

1. INTRODUÇÃO

I - O Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 (PAAI/2025) da UCI – Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, tem como objetivo a realização de auditorias preventivas e corretivas dentro as Unidades Administrativas, são elas: Sistema Jurídico, Sistema de Licitações e Contratos, Sistema de Patrimônio, Sistema de Recursos Humanos, Sistema de Almoxarifado, Sistema Contábil-Orçamentário, Sistema de Tecnologia da Informação, Sistema de Assessoria de Imprensa, Sistema de Apoio Legislativo, Protocolo e Arquivo Geral, Sistema de Ouvidoria Geral, Sistema da Diretoria Geral, Sistema da Diretoria Administrativa, Sistema da Diretoria Financeira e Sistema de Serviços Gerais.

II - Os procedimentos e as técnicas de controle a serem utilizados poderão ser conceituados como um conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da UCI que, depois as processará e levará ao conhecimento da Administração.

III - Os Controles preventivos serão realizados ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos.

IV - Os controles corretivos analisam os procedimentos a "posteriori" de sua realização, e visam a conferência dos princípios básicos da Administração Pública e aplicação das demais normas pertinentes.

V - As análises da UCI têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, identificando as unidades Administrativas da importância em submeterem-se às normas vigentes.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

I - O Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas Gerais de Direito Financeiro contidas na Lei federal n.º 4.320/64, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei Municipal n.º 4.118/2015, a qual dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT.

II - A elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 está fundamentada nas disposições das seguintes normativas:

- Lei Municipal n.º 4.118/2015, a qual dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT;
- Resolução Normativa n.º 26/2014 – TP/TCE/MT;
- Guia de Implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública padronizado pelo TCE/MT;
- Resolução Normativa n.º 24/2022 – TP/TCE/MT, a qual aprovou o Guia referencial de práticas profissionais aplicadas aos auditores e controladores internos do Estado de Mato Grosso;
- Instruções Normativas relativas às ações de auditorias que venham a ser publicadas após a elaboração e divulgação deste documento.

3. DA COMPOSIÇÃO DA AUDITORIA INTERNA E ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO